



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

DECRETO N.º 3.521, DE 17 DE JULHO DE 2006.

DOAÇÃO DO LOTE 8, QUADRA ÚNICA, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL III, À EMPRESA CAMILA GRASIELLI DALLAQUA ANDREOTI-ME.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que a empresa Camila Grasielli Dallaqua Andreoti-ME requereu através do Processo n.º 349/2006, de 4 de abril de 2006, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações no Distrito Industrial III, apresentando projeto para a construção de um prédio com 399,64 metros quadrados, justificando a área de construção, o número de funcionários e o seu plano de expansão; Considerando que a lei municipal n.º 1.811, de 26 de novembro de 1997, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação das existentes,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - Fica doado à empresa Camila Grasielli Dallaqua Andreoti-ME, CNPJ 08.014.107/0001-09, estabelecida na Avenida Perimetral 1.271, Município e Comarca de Pompéia, o lote 8, quadra única, localizado no Distrito Industrial III, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 1.º de junho de 2006, em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), dentro das seguintes medidas e confrontações: "Pela frente com a Avenida Perimetral na distância de 25,00 metros; do lado direito, de quem de frente olha o referido imóvel, confronta com o lote 9, onde mede 84,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha o referido imóvel, confronta com parte remanescente do lote 8 na distância de 84,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com área da Fazenda Guaiuvira na distância de 25,00 metros, perfazendo uma área total de 2.100,00 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral (prolongamento) distante 439,15 metros da esquina com a Avenida Shunji Nishimura".

ARTIGO 2.º - O imóvel de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado exclusivamente para os fins a que foi requerido, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dada outra destinação.

ARTIGO 3.º - A donatária deverá proceder à construção no prazo de um ano a contar desta data e só poderá alienar o imóvel decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município.

ARTIGO 4.º - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto original somente será autorizada mediante requerimento da beneficiária comprovando através de vistoria procedida pelo setor de obras do Município a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

ARTIGO 5.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo, que não poderá exceder 6 (seis) meses, deverá ser obrigatoriamente instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto original.

ARTIGO 6.º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

ARTIGO 7.º - A escritura pública será outorgada assim que a beneficiária comprovar a edificação de, pelo menos, 10% (dez por cento) do projeto original registrado no setor de obras do Município, devendo constar, ainda, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições :

a) de cumprir os prazos; b) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização à beneficiária, na falta dos compromissos assumidos na doação; c) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade no caso de transferência da empresa para outro Município; d) não desvirtuar a finalidade da doação.

ARTIGO 8.º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 9.º - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com a área sendo revertida ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

ARTIGO 10 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 17 de julho de 2006.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia, afixado e publicado no lugar público de costume no dia 17 de julho de 2006.

RUBENS CHICARELLI
Diretor de Gestão Estratégica